



VOTO

PROCESSO: 60800.060061/2011-01

INTERESSADO: HENRIQUE BECKER DO SACRAMENTO

RELATOR: ISAIAS DE BRITO NETO

AI nº. 00610/2011 Data Lavratura: 25/02/2011 Data da Ocorrência: 25/02/2011

Crédito de Multa nº. 641615142

Infração: Caderneta Individual de Voo e Diário de Bordo fraudulentos.

Enquadramento: Lei nº 7.565, de 1986, Art. 299, inciso V

Local: Diversos

Hora: diversas

Matrícula: PT-WSG

Relator: Sr. Isaias de Brito Neto – SIAPE 1291577

DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS

- Cópia do AI nº 00610/2011 (fl. 01);
- Relatório de Infração e anexos, (fl. 02 à 75).
- Confirmação de recebimento do AI através de AR datado de **28/04/2011** (fl. 76);
- Defesa ao AI e seus anexos, protocolada em **18/05/2011**, (fls. 77 à 89);
- Decisão de 1ª Instância em **28/02/2014** (fl. 90 à 91);
- Cópia de extrato de Lançamento SIGEC (fl. 92);
- Notificação de decisão de 1ª Instância (fl. 93 à 94);
- Despacho de encaminhamento para renotificação (fl. 96);
- Cópia de consulta ao site dos correios (fl. 97);
- Cópia de consulta ao SACI tela “Detalhe Aeronavegante” (fls. 98 e 99);
- Cópia extrato de lançamento SIGEC (fl. 100);
- Cópia da Notificação de Decisão de 1ª Instância (fl. 101);
- Despacho SPO encaminhamento autos à ASJIN (fl. 102);
- Confirmação de recebimento da Notificação da Decisão de 1ª Instância através de AR datado de **09/07/2014** (fl. 103);
- Cópia de AR encaminhando a Notificação da Decisão de 1ª Instância datado de **12/05/2014** (fl. 104);
- Cópia da Notificação de Decisão de 1ª Instância (fl. 105 e 106);
- Cópia da Decisão de 1ª Instância (fls. 107 à 108);
- Recurso à Decisão de 1ª Instância e seus anexos protocolado em **25/07/2014**, (fls. 109 à 110);
- Despacho desta ASJIN certificando a tempestividade do Recurso (fl. 111);

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E ABREVIATURAS

AI - Auto de Infração

CBAer – Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986)

DC1 - Decisão de primeira instância

IFRA – Voo por instrumento

PCM – Piloto Comercial

MLTE – Monomotor

ND – Notificação de Decisão

RI - Relatório de Infração

SIGEC - Sistema Integrado de Gestão de Crédito

SACI – Sistema de Informações da Aviação Civil

RBHA – Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica

RBAC – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso interposto por **HENRIQUE BECKER DO SACRAMENTO** em face da decisão proferida no curso do processo administrativo em epígrafe, originada do Auto de Infração referenciado acima (fl. 01).

O **AI** e o Relatório de Infração relatam que o piloto infringiu o Art. 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 1986, a saber:

Foi constatado através do Diário de Bordo da aeronave PT-WSG (verificação do original in loco na aeronave) que a cópia autenticada do Diário de Bordo enviada pelo Sr. Henrique Becker do Sacramento, contida no documento de protocolo ANAC 60800.012122/2011-16, continha voos que não foram realizados pelo interessado, mas sim por outro piloto, configurando uma cópia falsificada de Diário de Bordo na tentativa de comprovar os supostos voos anotados na sua Caderneta Individual de Voo.

E, por essa razão, o autuado teria infringido o artigo 299, inciso V do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986), que prevê:

Art. 299. Será aplicada multa de (vetado) ate 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:

[...]

V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

[...]

2. HISTÓRICO

2.1. RELATÓRIO DE INFRAÇÃO

De acordo com o relato da fiscalização, ao se analisar o documento 60800.012122/2011-16, que trata de pendências enviadas para conclusão do pedido de cheque para a emissão da licença de PCM e das habilitações MLTE e IFRA do piloto Henrique Becker do Sacramento (CANAC 102978), observou-se que as cópias autenticadas do Diário de Bordo (páginas 12 a 19) informavam que o piloto em questão realizou uma série de voos na função de Piloto em Comando entre os dias 22/01/2010 e 29/07/2010 na aeronave PT-WSG.

Ainda, de acordo com o relato, esses voos foram também supostamente confirmados por cópias das páginas da CIV do piloto Henrique Becker do Sacramento.

Em seguida o RI aponta que as cópias do Diário de Bordo estavam com diversas rasuras, o que levou a fiscalização a solicitar que o Posto de Serviço da ANAC - BH efetuasse inspeção na aeronave PT-WSG.

A referida vistoria foi realizada no aeródromo SBPR (Carlos Prates - BH), em 03/02/2011, na aeronave PT-WSG, pelo funcionário Maurício da Mata, que solicitou o Diário de Bordo da referida aeronave e encaminhou cópias autenticadas para o setor de habilitação da ANAC - RJ. O setor de habilitação, ao analisar as cópias do Diário de Bordo, concluiu não ser as mesmas cópias encaminhadas, anteriormente, pelo piloto Henrique Becker do Sacramento, caracterizando uma duplicidade de Diários de Bordo da aeronave PT-WSG, tendo em conta as anotações dos mesmos voos realizados nas mesmas datas e horários porém com pilotos diferentes.

Em consulta ao sistema DCERTA da ANAC, a fiscalização confirmou que o nome do piloto em comando nos voos realizados em 22/01/2010 e 29/07/2010, encontrado nas anotações do Diário de Bordo, cujas cópias foram extraídas do Diário encontrado na aeronave PT-WSG, quando vistoriada pelo funcionário Maurício da Mata em Belo Horizonte- MG, era o Sr. Patrick Emmanuel Xavier e Silva CANAC nº 116323.

Por essas constatações, a fiscalização concluiu que o piloto Henrique Becker do Sacramento enviou cópia de um Diário de Bordo que não era o Diário de Bordo realmente utilizado na aeronave PT-WSG, bem como utilizou horas de voo de outro piloto para cumprir as exigências para obtenção das marcas necessárias para emissão da licença PCA.

2.2. DEFESA PRÉVIA (DP) DO INTERESSADO (I)

O autuado apresentou Defesa em 18/05/2011 (fls. 77 à 89).

2.3. DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (DC1)

Após constatada a infração, a DC1 aplicou multa no patamar máximo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no Anexo I, da Resolução nº 25 da ANAC, de 25 de abril de 2008, considerando a existência de circunstância agravante.

2.4. DO RECURSO

O autuado apresentou Recurso em 25/07/2014 (fl. 109)

É o relato. Passa-se ao voto.

3. VOTO

3.1. PRELIMINARES

3.1.1. Regularidade Processual

Considerando os documentos anexados ao processo acuso a regularidade processual nos presentes autos visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Houve trâmite regular e sem estagnação dentro dos limites permitidos pela lei de prescrição, bem como foram observados os prazos e elementos de defesa garantidos ao regulado. Desse modo, julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

3.1.2. Inclusão de inteiro teor do documento 60800.012122/2011-16

O AI e o RI citam expressamente o documento protocolado nesta agência sob nº 60800.012122/2011-16 (anexado ao SEI sob nº 0748839), no entanto, compulsando os autos do presente processo (60800.060061/2011-01) verifiquei a ausência dos seguintes documentos:

Declaração de Instrução Prática de voo e Carta Manuscrita encaminhando documentos à ANAC.

Desse modo, por se tratar de novos documentos juntados nesse ato ao processo 60800.060061/2011-01, voto por notificar o interessado para que esse faça suas alegações acerca do conteúdo dos referidos documentos ora anexados (anexo SEI nº 0748839), no prazo de 5 (cinco) dias atendendo ao comando Art. 28, da Lei nº 9.784, de 1999 c/c o Art. 14, da IN ANAC nº 08, de 2008.

É o meu voto.



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS DE BRITO NETO, Analista Administrativo**, em 14/06/2017, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0748843** e o código CRC **1BCD4281**.

SEI nº 0748843



CERTIDÃO

Brasília, 14 de junho de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

448ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

PROCESSO: 60800.060061/2011-01

INTERESSADO: HENRIQUE BECKER DO SACRAMENTO

Crédito de Multa (nº SIGEC): 641615142

AI/NI: 00610/2011

Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria ANAC nº 2.206, de 2016 - Presidente da Turma Recursal
- Isaias de Brito Neto - SIAPE 1291577 - Portaria ANAC nº 644/DIRP, de 2016 - Relator
- Pedro Gregório de Miranda Alves - SIAPE 1451780 - Portaria nº 2479/2016

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, decidiu NOTIFICAR o interessado para que esse faça suas alegações acerca do conteúdo dos documentos ora anexados ao presente processo, no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo ao comando Art. 28, da Lei nº 9.784, de 1999 c/c o Art. 14, da IN ANAC nº 08, de 2008.

Encaminhe-se à Secretaria desta ASJIN para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO GREGORIO DE MIRANDA ALVES, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 14/06/2017, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KRUCHAK BARROS, Presidente de Turma**, em 14/06/2017, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS DE BRITO NETO, Analista Administrativo**, em 14/06/2017, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0767778** e o código CRC **64BB40FE**.

Referência: Processo nº 60800.060061/2011-01

SEI nº 0767778